



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Complexo Penal de Lavínia - Divisão de Administração**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 006.00365684/2026-71

**Interessado:** Complexo Penal de Lavínia

**Assunto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO C/ DISPUTA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO

Após análise das informações e documentações constantes nos autos presente destinado a aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO** para uso das unidades prisionais pertencentes ao Complexo Penal de Lavínia, passo a deliberar:

Buscando dar atendimento correto à instrução processual, nos termos da Lei 14.133/2.021, foram acostados os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda - DFD (0117981009);
- Extrato do Plano de Contratações Anual - PCA (0117981010);
- Pedido de Aquisição de Materiais (0117981010);
- Justificativa de Ausência de ETP e Matriz de Risco (0117981013);
- Pesquisa de preços (0117981017);
- Nota de Reserva (0117981017);
- Termo de Referência (0117981067);
- Minuta de Aviso de Contratação Direta (0117981067);
- Resolução PGE 55/2023 (0117981068);
- Portaria da Comissão de Licitação (0117981068).

**RESPONSABILIDADE FISCAL**

No que tange a adoção das providências disciplinadas pelo artigo 16, da Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendo desnecessária, tendo em vista se tratar de despesas corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente a operação e manutenção dos serviços preexistentes, que não compõem o PPA - Plano Plurianual-PPA nem a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que foram atendidas todas as exigências processuais e a presente despesa encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, e se tratando de aquisição de material de consumo de natureza comum, **AUTORIZO** o processo de contratação direta em

epígrafe, por **Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

**DECLARO** para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos da **RESOLUÇÃO PGE n.º 55 de 39 de novembro de 2023**, e que serão seguidas as orientações nela contidas.

Lavínia, na data da assinatura digital.

**CARLOS JOSÉ COSTA DE FARIA NETO**  
Chefe de Departamento

**sei!**  
assinatura  
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jose Costa De Faria Neto, Chefe de Departamento - Complexo Penal**, em 20/10/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0117981077** e o código CRC **9236462C**.